



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo

Lei nº 237/2014

Coxixola-PB, 03 de Novembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA – PB E ALTERA DISPOSITIVO DE LEI QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA Estado da Paraíba, Sr. **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coxixola os cargos efetivos, com organização em carreira, compreendidos nos grupos e sub-grupos, alterando a Legislação Municipal vigente:

I. Grupo de Atividades de Apoio Administrativo

- Merendeira

II – Grupo de Atividades do Magistério

- a) Professor(a) A2
- b) Orientador Educacional

III – Atividades de Saúde e Assistência Social

a) Nível Superior:

- 1. Psicólogo Clínico

b) Nível Médio:

- 1. Auxiliar de Consultório Odontológico
- 2. Agente de Comunitários de Saúde
- 3. Agente de Vigilância Sanitária

Parágrafo Primeiro - Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo

Parágrafo Segundo - O Regime Jurídico a que estão submetido os servidores públicos municipais, é estatutário criado pela Lei Municipal Nº 018\1997.

Art. 2º. Os cargos ora criados serão providos através de concurso público de provas e títulos, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e pelas normas estabelecidas no Edital de abertura.

- a) Cargos de Carreira é o que se escalona em classes para acesso privativo de seus titulares, até a mais alta hierarquia profissional;
- b) Cargo Isolado é o que não se escalona em classes, por único em categoria.

Parágrafo único – Fica assegurado um percentual mínimo de 5% (Cinco Por Cento) sobre a quantidade de vagas oferecidas, quando da realização do concurso público, para pessoas portadoras de deficiência física, compatíveis com as atividades do cargo, em obediência a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses, após ser verificado em procedimento administrativo, sendo garantido ao servidor a mais ampla defesa e o seu contraditório como determina a Constituição Federal.

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aplicável supletivamente á legislação municipal;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação com o Município, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 4º. Os vencimentos correspondentes a cada cargo estarão fixados no anexo único da presente lei, e somente poderá ser reajustado mediante lei específica obedecendo o estabelecido no art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo

Art. 5º. Os cargos de que trata a presente Lei integrarão o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações pertinentes, consignadas no orçamento, vigente no presente exercício, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal.

Parágrafo único - As despesas estabelecidas por esta Lei, não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existam adequações orçamentárias para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 8 – fica acrescentado ao anexo I da Lei Municipal Nº 182\2011 do Grupo Ocupacional de Serviços Auxiliares, 01 (um) cargo de operador de maquinas pesadas.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2014.


GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Mais Forte é o Povo

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N.º 230/2014 DE 17/09/2014, RELACIONA OS CARGOS, O NÚMERO DE VAGAS, A ESCOLARIDADE E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI:

I. GRUPO DE ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO:

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	VENCIMENTOS R\$	CARGA HORARIA SEMANTAL	Vagas		
				TOTAL	AC	PNE
Merendeira	Primeiro Grau Completo	732,09	40 hs.	02	02	00

II. GRUPO DE ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR:

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDA DE/REQUISI TOS	VENCIMENT OS R\$	CARGA HORARIA SEMANTAL	VAGAS		
				TOTAL	AC	PNE
Professor Licenciado A2	Nível Superior em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil	1.614,88	25 hs.	04	04	00
Orientador Educativo	Nível Superior em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil	1.614,88	25 hs.	01	01	00

III – GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NÍVEL SUPERIOR:

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDA DE/REQUISI TOS	VENCIMENT OS R\$	CARGA HORARIA SEMANTAL	VAGAS		
				TOTAL	AC	PNE
Psicólogo Clínico	Nível Superior em Psicologia com registro no conselho de classe específico	2.118,60	40 hs.	01	01	00

IV – GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NÍVEL MÉDIO:

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDA DE/REQUISI TOS	VENCIMENT OS R\$	CARGA HORARIA SEMANTAL	VAGAS		
				TOTAL	AC	PNE
Auxiliar de Consultório Odontológico	Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico Profissionalizante na área específica com registro no conselho de classe específico.	732,09	40 hs.	01	01	00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo

Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	1.025,00	40 hs.	01	01	00
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	800,00	40 hs.	02	02	00

AC- Ampla Concorrência
PNE- Portador Necessidade Especial

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2014.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal